



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0299.1/2018

“Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que “Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.”

Na Justificativa, acostada às fls. 03/04, o Autor aduz que:

A presente proposta busca viabilizar o compartilhamento de informações entre a Secretaria de Segurança Pública e os tabelionatos de notas deste Estado, permitindo, por meio da disponibilização dados relativos à identificação civil e biométrica dos indivíduos, a construção de sistemas seguros que diminuam as ocorrências de fraudes e golpes dos mais variados tipos.

[...]

Em primeiro lugar, a troca de informações propiciará a correção de dados que nem sempre são informados à SSP em razão da falta de atualização dos documentos de identificação. Não raro, a pessoa se casa, divorcia-se, casa-se novamente e, nesse processo muda de nome, muitas vezes sem que seja feita a devida emissão do novo RG, embora essa alteração seja devidamente percebida e registrada pelo tabelião em seus sistemas.

Em segundo lugar, os cadastros dos tabelionatos capturam e documentam as mudanças de feições naturais ao longo da vida e que não são devidamente apropriadas para o uso no banco de dados dos órgãos de segurança, pois estes dependem da emissão de novos documentos de identificação (RG ou CNH) para a coleta da biometria, enquanto as bases dos cartórios são constantemente alimentadas com novas fotografias e imagens.

[...]

Nesse passo, entendemos que a medida apresentada propicia inegável benefício, sobretudo ao cidadão, pois fortalece os



mecanismos de combate à criminalidade e previne fraudes e engodos de que ele pode ser vítima em seus negócios cotidianos.

Por fim, o Projeto de Lei, ao prever o aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente na SSP, não onera os cofres públicos, pois não implica novos investimentos do Estado.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, foi aprovada diligência à Casa Civil, com o fim de obter manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC) acerca das pretensões normativas de que trata o Projeto de Lei em comento (fls. 10/11).

Em resposta à precitada diligência, primeiramente, acostou-se aos autos (fls.16/17) a manifestação favorável da ANOREG/SC à aprovação da proposta. Segundo a Associação, a norma almejada contribuirá para eficiência e segurança jurídica dos serviços públicos prestados pelos delegatários de notas.

Logo após, a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou a este Parlamento o Ofício nº 709/2019, consubstanciando, sinteticamente, a manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) acerca da proposta (fls. 18/24).

Dessa síntese, bem como de toda a manifestação, depreende-se que a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) não examinou a constitucionalidade e legalidade da proposição, ponderando, sobretudo, que **(I)** qualquer compartilhamento de dados entre sistemas, nos moldes previstos no art. 1º do Projeto de Lei, necessitaria de projeto específico e análise de eventual custeio; **(II)** em relação ao art. 2º do PL, “enquanto não firmado o convênio”, as informações contidas no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) são de caráter reservado e o acesso a elas, sem qualquer instrumento que firme seu compartilhamento entre partes, é temerário e não recomendável sob o ponto de vista legal, por ferir as normas de segurança pública, tais como as contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, entre outras; e **(III)** não vê benefício à SSP/SC decorrente do possível convênio em questão.



Após a referenciada diligência, a proposição foi aprovada, por unanimidade, pela CCJ, na reunião do dia 1º de outubro do ano em curso (fls. 26/30), e, na sequência, encaminhada a este órgão fracionário, no qual fui designado à sua relatoria na forma regimental (fl. 31/32)

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Adentrando-se, efetivamente, na análise da matéria no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que a proposição em tela possui adequação nos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com base na norma citada, infere-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que persegue a criação de providencial mecanismo de cooperação entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os Tabelionatos de Notas, feito que emprestará maior eficiência e segurança jurídica aos serviços públicos prestados pelos delegatários de notas no Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, ao examinar a proposição em foco, constata-se que esta **não contraria o interesse público**, e, portanto, encontra-se apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0299.1/2018**, conforme admitido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator